



# Prefeitura Municipal de Quadra

*"Capital do Milho Branco"*

Paço Municipal José Darci Soares

## LEI MUNICIPAL Nº. 480 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.012.

*"Altera a redação do artigo 51, da Lei Municipal nº. 136/2001 e dá outras providências".*

*CARLOS VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei;*

**Art.1º** O artigo 51, da Lei Municipal nº. 136, de 25 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 51.** *"Além da remuneração prevista no § 1º, do artigo 22 desta Lei, serão assegurados ao Conselheiro Tutelar os seguintes direitos, nos termos da Lei Federal nº. 12.696, de 25/07/2012:*

- I-** *Contribuição previdenciária;*
- II-** *Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III-** *Licença maternidade;*
- IV-** *Licença paternidade, e*
- V-** *Gratificação natalina.*

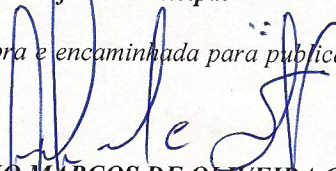
**Art. 2º.** Os artigos 51 e 52, da Lei Municipal nº. 136/2001, ficam renumerados para 52 e 53, respectivamente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 25 de julho de 2.012, revogadas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 22 de novembro de 2.012

  
**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

*Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.*

  
**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES**  
Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos

Rua José Carlos da Silveira, 36 - Jardim Santo Antonio - CEP 18255-000- Quadra - SP

Tel.: (15) 3253-1225 - 3253-1162

www.quadra.sp.gov.br

